



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

CONTRATO Nº. 26/2020 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 464/2020

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, estabelecido na Rua Mário Mamede, n. 609, bairro de Fátima, CEP 60415-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.572.788/0001-97, representado por sua Presidente Interina, **ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA**, brasileira, enfermeira, CPF sob o n.º 906.271.303-30, portadora da carteira de identidade n.º 99099197358 SSPDS-CE, residente e domiciliada nesta Capital.

CONTRATADA: OPENS TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.158.228/0001-28, endereço Rua dos Cisnei, nº541, Loteamento Cidade Universitária Pedra Branca II, Palhoça/SC – CEP: 88.137-300, neste ato representada por seu representante legal, **DIONARA JUNG DE OLIVEIRA CONRAD**, portador do CPF nº 744.174.790-20, portadora da Cédula de Identidade nº 4816185 SSP/SC, de comum acordo e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo de Dispensa de Licitação nº 464/2020**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a execução do serviço de telefonia inteligente por IP (Internet Protocol) por meio da concessão de Licença de Solução de Comunicação baseado em software e hardware para a sede do Coren/CE.

1.2. Especificações do objeto:

1.2.1. Serviço de telefonia Internet Protocol (IP) e a locação de 19 telefones com fio adaptáveis a este serviço;

1.2.2. Estabelecimento de 27 ramais;

1.2.3. Criação de URA com fluxo definido para os setores de maior demanda deste Regional, incluindo a informação de posição em fila dos profissionais que ligarem para os ramais;

1.2.4. O fornecimento de relatórios e informações disponibilizados no software e o acesso e decisões sobre essas informações são de responsabilidade da Contratante;

1.2.5. Painel de monitoramento de status dos ramais de telefonia;

1.2.6. Treinamento para utilização dos sistemas e suporte nos seguintes horários: segunda à sexta feira das 08h às 19h e para situações emergenciais o plantão estará disponível de segunda à sexta feira das 19h às 22h e aos sábados das 08h às 18h.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento será feito em 12 (doze) parcelas mensais de R\$1.209,00 (hum mil duzentos e nove reais), de acordo com o serviço prestado, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação das notas fiscais e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

faturas, que devem ser entregues ao CONTRATANTE com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência em relação ao seu vencimento, para processamento interno.

2.2. O valor referente à taxa de instalação de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais) será pago de uma única vez, após a conclusão da instalação dos serviços.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4. A critério da CONTRATANTE, após o devido Processo Administrativo, respeitados a legislação pertinente, o contraditório e a ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da CONTRATADA.

2.5. A nota fiscal/fatura de prestação do serviço deverá conter o nome e CNPJ do COREN/CE, conforme preâmbulo, descrição do serviço executado e valor cobrado, além de dados para depósito bancário, caso necessário, do valor a pagar e atesto de recebimento do objeto por responsável da Instituição;

2.5.1. Sendo a nota fiscal/fatura devolvida para correção de erro cometido pela CONTRATADA, o prazo para pagamento deverá ser reprogramado.

2.6. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social, Justiça do Trabalho e junto ao FGTS.

2.7. Para pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na Nota Fiscal.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A duração deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3.2. A vigência do contrato de prestação do serviço de suporte técnico e manutenção terá início a partir do recebimento definitivo da solução.

3.2.1. Os serviços de suporte e manutenção serão realizados remotamente.

04. CLAÚSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. - Pelos pagamentos devidos em razão do serviço responderão as dotações devidamente consignadas no orçamento do COREN/CE, conforme rubrica própria 6.2.2.1.1.33.90.39.002.031 – Telefonia Móvel e Fixa.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

05. CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS /OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser realizados de acordo com o determinado na proposta da Contratada, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da Contratada.

5.2. Os serviços realizados estarão sujeitos à aceitação plena pelo Contratante e, para tanto, serão submetidos ao recebimento provisório, onde serão examinadas as especificações e, caso estejam de acordo com a proposta da Contratada, será atestado o seu recebimento definitivo, mediante lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

5.3. A sede do Coren/CE está localizada na Rua Mário Mamede, nº609 – Fátima, Fortaleza/CE – CEP: 60.415-000.

5.4. O recebimento definitivo do objeto será realizado pela a Gerência Administrativa da Informação, conforme disposto nesta cláusula.

5.5. Relativamente à solução central de telefonia e licenciamento:

5.5.1. O recebimento definitivo da solução central de telefonia e licenciamento ocorrerá após concluídos os serviços de implantação da solução central, incluindo licenciamento e ativação de todos os produtos fornecidos e entrega da documentação técnica completa, bem como comprovação do respectivo funcionamento dos produtos e serviços em atendimento aos requisitos estabelecidos no Projeto Básico;

5.5.2. O recebimento definitivo da solução central será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da solicitação formal e comprovação, por parte da CONTRATADA, de conformidade com o disposto no item anterior;

5.5.3. O período de garantia terá início no dia seguinte à emissão do termo de recebimento definitivo desses itens.

5.6. Relativamente aos aparelhos de telefonia e fontes de alimentação:

5.6.1. O recebimento será feito em até 15 (quinze) dias úteis contados após a entrega e conferência dos equipamentos em relação à proposta comercial da CONTRATADA e requisitos técnicos do Projeto Básico, desde que já tenha sido emitido o recebimento definitivo da solução central;

5.6.2. O período de garantia terá início no dia seguinte a emissão do termo de recebimento definitivo desses itens.

5.7. Relativamente à implantação da solução central:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autoria Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

5.7.1. O recebimento do serviço de implantação da solução central será feito após a conclusão e validação dos serviços demandados na Ordem de Serviço de Implantação e em conjunto com o recebimento definitivo da solução central;

5.8. Relativamente à implantação dos aparelhos de telefonia IP:

5.8.1. O recebimento do serviço de implantação dos aparelhos de telefonia IP será realizado após a conclusão e validação dos serviços demandados.

06. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Projeto Básico, deve:

6.1.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.1.5. Fornecer o objeto conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade.

6.1.6. Cumprir prazos e condições estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos.

6.1.7. Providenciar a imediata correção de deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados e dos itens fornecidos.

6.1.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao ente ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços ou na entrega dos itens contrato.

6.1.9. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como, mas não restritas a laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados.

6.1.10. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

6.1.11. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.

6.1.12. Caberá à CONTRATADA total responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social e tributária que se relacionam ou venham a se relacionar com seus empregados designados para execução dos serviços ora contratados.

6.1.13. Identificar e anotar em formulários apropriados as não conformidades existentes na execução das cláusulas do Contrato, as falhas ou defeitos ocorridos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

durante a prestação dos serviços, as providências e soluções adotadas, informando por escrito ao gestor do contrato do Coren/CE.

6.1.14. Acatar a notificação emitida pelo Contratante quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais firmadas, quanto as providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas, quanto à responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades.

6.1.15. Esclarecer por escrito os fatos apontados como motivadores da notificação, suas causas, suas consequências e as implicações legais ao gestor do contrato do Contratante, que acatará ou não as justificativas apresentadas.

6.1.16. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas no Projeto básico.

6.1.17. Não atribuir ao Contratante qualquer ônus ou responsabilidade, quer pela via administrativa ou judicial, quer pelas obrigações oriundas da execução do objeto do presente Contrato.

6.2. Aceitar o acréscimo ou supressão de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

07. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Projeto Básico, deve:

7.1.1. Expedir a ordem de fornecimento/serviço;

7.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

7.1.3. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

7.1.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de funcionário especialmente designado.

7.1.6. Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no Contrato.

7.1.7. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

7.1.8. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

7.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a Contratada executar fora das especificações fornecidas pelo Coren/CE;

7.1.10. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.1.11. Fazer cumprir fielmente as cláusulas integrantes do Projeto básico.

7.1.12. Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à proponente refazer os serviços, sem ônus à Contratada, tantas vezes quanto necessárias, sempre que apresentarem incompatibilidade com o serviço contratado;

7.1.13. Fiscalizar os documentos que comprovem as regularidades jurídicas, fiscais e trabalhistas da Contratada e a qualificação de sua equipe técnica, solicitando os originais quando julgar necessário.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

7.1.14. Autorizar formalmente a entrada dos funcionários da Contratada, devidamente identificados, garantindo a execução plena do objeto do Contrato.

08. CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

8.2. - Constituem motivos para rescisão do contrato:

I. O não cumprimento e/ou o cumprimento irregular das especificações da proposta da contratada;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III. A subcontratação total ou parcial dos serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

IV. O desatendimento das determinações regulares do Contratante, através de pessoa designada para acompanhar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V. O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato anotadas na forma do mencionado no parágrafo 1º do art. 67 da lei 8.666/93;

VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII. A dissolução da sociedade;

VIII. A Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

X. A supressão por parte da Administração, da execução do contrato, acarretando modificação do seu valor inicial do contrato além do limite estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 da lei 8.666/93;

XI. A ocorrência de caso fortuito, de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XII. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

09. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O atraso injustificado, o descumprimento parcial ou total do objeto deste contrato bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará a rescisão do ajuste, sujeitando-se ainda o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:

a. 0,33% do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na execução do serviço ou sua parcela, se for o caso;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

- b. 0,33% do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato ou de qualquer outra irregularidade;
- c. 0,33% do valor total da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência da Contratada.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - A multa a que alude esta cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Quando da execução dos serviços, caberá à(ao) CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. O índice a ser utilizado para reajuste do contrato para prestação do serviço será o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

12.1. Na execução dos serviços descritos neste instrumento contratual, a Contratada terá acesso a informações críticas do Coren/CE. Assim, caberá a Contratada:

12.1.1. Exigir de cada profissional que venha a prestar os seus serviços a assinatura de um Termo de Confidencialidade, pelo qual se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições;

12.1.2. Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do Coren/CE a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;

12.1.3. Responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente ao Coren/CE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As Partes obrigam-se em atuar de acordo com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) bem como das demais leis, normas e políticas de proteção de dados pessoais corporativas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. - Eleggem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Fortaleza (CE), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza (CE), 20 de outubro de 2020.

ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA
Presidente Interina do COREN/CE

OPENS TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA

Testemunha

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Visto:
Procurador Geral do COREN-CE

JOÃO VITOR NERYS BATISTA
OAB/CE 25.334